



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 435/90**

**"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e ou sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, um reajuste de 21.69% (Vinte e um ponto sessenta e nove por cento) em seus vencimentos e proventos, arredondadas para Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) as frações dessa quantia.

Art. 2º - O valor do abono-família passa a ser de Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros) por dependente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir, em época oportuna, os respectivos créditos suplementares.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 27 de Novembro de 1990.

**LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ JÚNIOR REZENDE**  
**Secretário**